



TERMO DE FOMENTO Nº 05/2020

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS E AS OBRAS SOCIAIS
EURÍPEDES BARSANULFO**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e as OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO, inscrita no CNPJ sob nº. 22.099.995/0002-03, com sede a Rua Eurípedes Barsanulfo, nº 81 – Bairro Cristo Redentor, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente LUIZ ANTONIO PERES, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº 491.642.366-68, Carteira de Identidade nº MG-3.286.579 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Pará, 551, Bairro Cônego Getúlio, Patos de Minas resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.895/2019, Lei 7.934/2020, Decreto 4.515 de 26 de setembro de 2018, que delega competência para expedir atestado de funcionamento Decreto 4.366/2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que delega competência para expedir atestado de funcionamento, consoante ao processo administrativo nº 6.033 de 04/05/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Contribuição financeira) para cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1/11



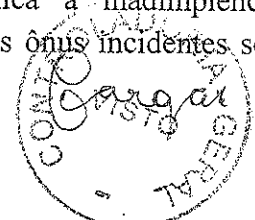
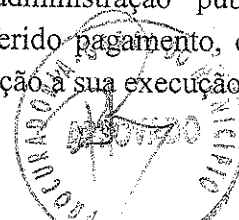


- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

[Handwritten signature] 12/11





h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.05.00.08.241.0010.2.0049, Apoio às Entidades de Assistência ao Idoso (Subvenções, Contribuições e Auxílios), conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 241, Programa: 0010, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos ordinários. (842).

O valor acima será pago em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 102-3, Agência nº 8681-9 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

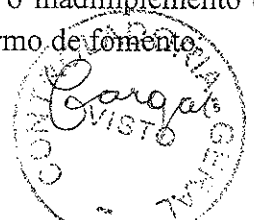
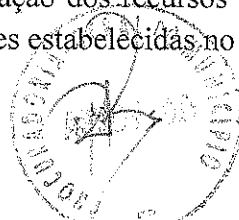
I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

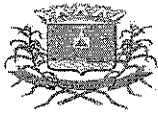
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento.





III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

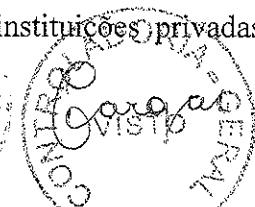
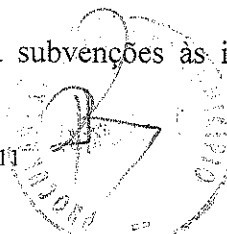
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

Luiz Carlos

M

4/11





VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2020**.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

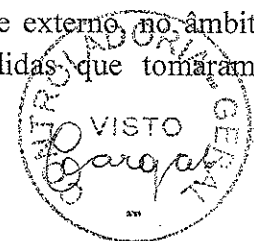
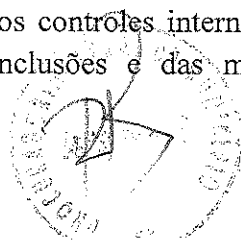
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

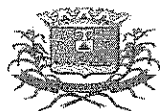
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5/11





7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

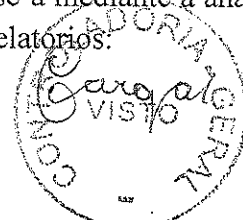
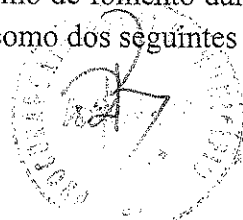
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios.

6/11





I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

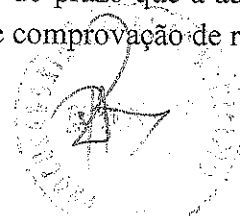
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7/11





§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

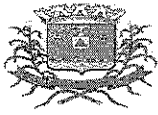
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8/11





8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

9/11





11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10/11



inscrição da entidade no CMAS será cancelada. Logo após, Debliane passou à alteração da representatividade no Conselho, conforme Portaria nº 4.400, de 29/05/2020. Expliquei a todos que houve um erro na representação dos Conselheiros na Portaria nº 4.363, de 14/02/2020, pois foram indicados um representante titular e um suplente para a Secretaria de Educação, sendo que deveriam ter sido indicados dois representantes titulares e dois suplentes; ficou errada também a representação da Secretaria de Finanças e Orçamento, pois seriam um representante titular e um suplente e foram indicados dois respectivamente. Houve alteração também nas indicações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo que, Cristiane Nery Costa assumiu como Titular em substituição a Maria Cristina Mendonça e Núbia Cristina Babilônia assumiu como Suplente de Cristiane Nery Costa. Destarte, após a solicitação, para representar a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento ficaram as seguintes Conselheiras: Valéria de Melo Silva (Titular) e Calistene Silva de Paula (Suplente). Representando a Secretaria Municipal de Educação ficaram as seguintes Conselheiras: Fernanda Cristina Cambráia Mota (Titular) e Renata de Alencar Marques (Suplente); Elismar Aparecida Pereira Alves (Titular) e Lázara Maria da Silva Rosa (Suplente). Desta forma, publicou-se a Portaria nº 4.400, de 29/05/2020, ficando a representatividade do Conselho Municipal de Assistência Social conforme a legislação vigente. Após os esclarecimentos, a Presidente empossou as Conselheiras e lhes deu as boas vindas. Prosseguindo, Debliane passou à Resolução nº 03/2020 que foi publicada “Ad Referendum”, que dispôs sobre o recebimento de Emenda Parlamentar do Senador Antonio Anastasia no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) com destinação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas - APAE (Ação 219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em custeio) pelo Ministério da Cidadania. A Resolução foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a Técnica da Vigilância Socioassistencial, Stefania Glória Pereira, passou ao Plano de Serviços 2020. Ela explicou sobre o cofinanciamento dos serviços e ponderou que o município faz uma previsão dos gastos. Stefania informou que as metas de 2020 eram as mesmas de 2019, especialmente devido às dificuldades enfrentadas na Pandemia, sendo que, caberia ao Conselho analisar e decidir pela aprovação ou não e caso seja aprovado, a Presidente entrará no sistema e finalizará o processo. Após os esclarecimentos, Debliane passou ao Plano, que foi previamente encaminhado aos Conselheiros. Stella questionou quanto ao financiamento do PAEFI que não foi citado e Stefania disse que o Serviço é específico e que não havia recurso específico para o mesmo. Flávia Bontempo questionou por que os recursos para acolhimento não contemplava pessoas idosas e Stefania disse que o Plano teria que ser compatível com o orçamento e que, neste caso, o mesmo não contemplava o acolhimento de idosos do Estado. Stella solicitou que o Plano fosse corrigido quanto ao público para adolescentes, pois a Medida Socioeducativa é cumprida apenas por adolescentes, contudo, Stefania ponderou que o formato do documento não pode ser alterado, pois o Estado é que elabora. Após as colocações, o Plano de Serviços 2020 foi aprovado por unanimidade. Logo após, Stefania passou à questão do Termo de Aceite de Recursos Emergenciais – Portaria 369 de 29/04/2020 do Ministério da Cidadania. Ela explicou que os recursos beneficiarão as entidades de Proteção Social Especial – Acolhimento de Pessoas Idosas (alimentação) e também poderão ser utilizados na aquisição de artigos de Equipamento de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS, bem como no cofinanciamento de ações socioassistenciais no enfrentamento à COVID. Contudo, apesar do município ser elegível, Stefania ressaltou que será preciso comprovar a demanda para depois assinarem o Termo de Aceite, sendo que, também deverá ser apresentado o Plano de Ação e que estes documentos deverão ser elaborados pela Gestão até dia 30/06/2020 e apreciados pelo Conselho em, no máximo, trinta dias após esse período. Stefania disse que se o Conselho desejasse, a Secretaria encaminharia o Termo de Aceite, pois haverá prestação de contas específica, após a pandemia. A plenária então aprovou a sugestão de envio do documento ao Conselho. Depois, Debliane passou à questão da exclusão do CNPJ do Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo e Stefania informou que todas as entidades inscritas no CMAS são também inscritas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. Segundo Stefania, havia um único CNPJ para o Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo e o Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, no entanto, em 2015, criou-se as Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo com CNPJ distinto para o Lar de Idosos que está regularmente inscrito. Contudo, o Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo precisa ser cancelado, pois esta entidade não pode ser inscrita no CMAS, já que não está de acordo com a política da Assistência Social. Após as explicações, a inscrição no Conselho do Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo, CNPJ nº 21.294.889/0001-37 foi cancelada. Depois, Debliane passou à resposta pelas entidades quanto à solicitação da apresentação de provas de funcionamento das entidades Amparo Maternal Eurípedes Novelino, APAE, Associação Vem-Ser, Casa da Sopa Tia Euzábia, Posto de Assistência Chico Xavier e Rede Cidadã nos meses de dezembro/2019 e janeiro/2020. Ela informou que a única entidade que se pronunciou foi a APAE e fez a leitura do ofício encaminhado. Após a leitura, Stefania ressaltou que o Conselho precisa inscrever a entidade ou o programa e que o argumento que a APAE fez que “não caberia ao Conselho analisar a preponderância conforme as demonstrações contábeis”, o CMAS pode fazê-lo analisando as ofertas e isto está previsto. Ela observou que quando se analisa os serviços da APAE, os gastos com a educação e a saúde são preponderantes e questionou o atestado do Conselho quanto à preponderância na Assistência Social se os serviços mais fortes são da Educação e Saúde. Stefania ponderou que o Certificado do CEBAS é feito conforme o Certificado do Conselho e questionou se vai prevalecer a inscrição da entidade ou do serviço desenvolvido, que no caso é o Centro Dia. Ela ressaltou que cabe ao Conselho observar a área que possui atuação mais forte e mencionou que os encaminhamentos realizados para a APAE são realizados pela Saúde e não pela Assistência Social, e solicitou que o CMAS analise a inscrição. Devido à Pandemia, a plenária definiu que aguardará a entrega dos Planos de Ação 2020 e o Relatório de Atividades 2019 que ocorrerá em setembro/2020, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, para reavaliar as inscrições das

entidades mencionadas. Sem mais para o momento, encerrou-se a reunião, e redigi esta ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, Maria Aparecida Maciel, Secretária Executiva e por Debliane Alves, Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social, sendo em seguida anexada a lista de presença dos participantes na Videoconferência.

DEBLIANE ALVES - Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

Dispõe sobre as deliberações da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Reunião Ordinária realizada no dia 10/06/20 às 14:00 horas por Videoconferência pelo aplicativo Google Meet.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais através da Lei de criação nº 4078 de 11 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº. 7.565 de 7 de dezembro de 2017; e Regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a inscrição no CMAS da Associação Crianças do Brasil em Patos de Minas – MG “Casa Lar Meninas dos Olhos de Deus”, CNPJ nº 14.464.631/0001-76 após recebimento de ofício da entidade no qual a entidade comunica o encerramento das atividades.

Art. 2º - Empossar os novos Conselheiros conforme Portaria nº 4.400, de 29 de maio de 2020.

Art. 3º - Aprovar a Resolução nº 003/2020 (Ad Referendum).

Art. 4º - Aprovar o Plano de Serviços 2020.

Art. 5º - Cancelar a inscrição do Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo, CNPJ nº 21.294.889/0001-37 no CMAS, pois os serviços da entidade não estão de acordo com a política da Assistência Social.

Art. 6º - Definir que as inscrições das entidades relacionadas a seguir serão reavaliadas após a entrega do Plano de Ação 2020 e Relatório de Atividades 2019 em setembro, conforme definido pela Resolução do CNAS: Amparo Maternal Eurípedes Novelino, APAE, Associação Vem-Ser, Casa da Sopa Tia Euzábia, Posto de Assistência Chico Xavier e Rede Cidadã.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Patos de Minas, 15 de junho de 2020.

DEBLIANE ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

Expediente

Termo de Fomento nº 05/2020, Organização da Sociedade Civil: Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo, Objeto: Tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Contribuições) para cobrir despesas com o Plano de Trabalho, Valor: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), Vigência: 16/06/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 18 de junho de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Justificativa nº 10/2020, processo 6.346/2020, Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas. Considerando a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, o município de Patos de Minas, em cumprimento ao Art. 32, caput, da Lei 13.019/2014, dispensa o chamamento público para celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas- APAE; visando o desenvolvimento integral e integrado da pessoa com deficiência intelectual e/múltipla (educação básica – FUNDEB). Tem por objeto o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 588.458,05 (quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos) para cobrir despesas com o Plano de Trabalho. Patos de



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas
lardeidosos.oseb.org.br

02
Che
K

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo - Filial		CNPJ 22.099.995/0002-03	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Eurípedes Barsanulfo, 81			
Bairro Cristo Redentor		Cidade Patos de Minas	CEP 38700-160
E-mail da Instituição contato@oseb.org.br		Site da instituição oseb.org.br	
Telefone 1 (34) 3821-0081	Telefone 2 (34) 9 9990 1370	Telefone 3 (34) 3823-9016	
Número da conta corrente: 102-3	Agência: 8681-9	Banco: Brasil	Operação: 01

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Luiz Antonio Peres		CPF: 491.642.366-68	
Nº RG MG 3.286.579	Órgão Expedidor SSP/MG	Cargo Técnico em contabilidade	Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Pará, 551			
Bairro Centro		Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 10/01/2020 a 10/01/2025
Telefone 1 (34) 99780-4949	Telefone 2 (34) 3818-4400	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS	
Período de Execução 01/05/2020 a 31/12 /2020 (8 meses)	Nº de Beneficiários que serão atendidos 12 Idosas
Abrangência Município de Patos de Minas	Valor recurso do Município: R\$ 68.000,00 Valor Contrapartida da OSC: R\$ 115,17 Valor total (R\$) R\$ 68.115,17

X



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22
Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br

X
[Handwritten signature]



03
Che
M

Justificativa

O envelhecimento é um fenômeno irrefreável e natural que no município de Patos de Minas tem crescido exponencialmente. Portanto, cresce também a necessidade de acolhimento de idosos e, em especial, daqueles com maior grau de dependência para atividades corriqueiras. Esses idosos demandam assistência qualificada e o Lar de Idosos oferta, além desta assistência, moradia, alimentação, cuidados básicos de higiene e saúde, desenvolvimento da autonomia e independência em consonância com a convivência comunitária.

Nesse sentido, e considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social objetiva prover a proteção integral aos idosos que necessitam de auxílio, entende-se pela viabilidade de suportar essa entidade que tem modalidade de Abrigo Institucional de Pessoas Idosas – ILPI.

Buscando atender os objetivos e princípios previstos na Tipificação Nacional dos Serviços sócio assistenciais, todas as atividades são desempenhadas por equipe técnica contratada pela própria instituição.

Atualmente, 12 idosas são atendidas por corpo técnico qualificado que priorizam a qualidade de vida das atendidas através de hábitos saudáveis.

Descrição do Projeto/Atividade:

O LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO, em funcionamento desde 07/01/2016, é uma Entidade de Assistência Social de longa permanência, filantrópica e beneficente, de direito privado e sem fins lucrativos. O lar é mantido pelas Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo e abriga mulheres acima de 60 anos em diversos graus de dependência. Atua na área de educação e assistência social, tendo como atividade preponderante a Assistência Social em Patos de Minas – MG. Entende-se pela continuidade da entidade, ou seja, sem intenção de interromper o funcionamento.

O objetivo principal da instituição é acolher indivíduos com vínculos familiares rompidos e/ou situação de vulnerabilidade e risco social, a fim de prestar assistência digna em todas as dimensões, oferecendo amor e atenção às assistidas, mas sobretudo, garantir proteção integral no processo de envelhecimento.

Tendo em vista a seriedade e comprometimento a instituição tem se tornado referência para os órgãos da rede socioassistencial do município.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Termo de Fomento n. 28/2019

Registro CMDPI



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br

X
[Handwritten signature]



04
U

Inscrição CMAS N.134

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

A proposta inicial almeja oferecer apoio e moradia às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, sem possibilidade de permanência na família e/ou comunidade sem meios para auto sustentação.

OBJETO:

Acolher 12 idosas, com 60 anos ou mais, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

OBJETIVO GERAL:

Acolher idosas que não dispõe de condições para permanecer com a família, com vivência em situações de violência e negligência, em situação de rua ou de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente de longa permanência quando esgotada todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- garantir ambiente adequado às necessidades das idosas;
- satisfazer as necessidades básicas como moradia, alimentação e saúde, bem como lazer, cuidados pessoais e assistência religiosa;
- construir plano individual de atendimento;
- orientação às famílias;
- Elaborar relatórios e prontuários.

5.2. Resultados esperados

Garantias de melhores condições para os atendimentos e acolhimentos às idosas assistidas.

5.3. Metas

Acolher 12 idosas, com 60 anos ou mais, pelo período de 8 meses.

Etapa: pagamento de pessoal

5.4. Público beneficiário

12 idosas, com 60 anos ou mais, independente e/ou com diversos graus de dependência.

5.5. Forma de execução das atividades



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br

X
[Handwritten signature]

X



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo

Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03

Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas

lardeidosos.oseb.org.br

03
Ute

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo funciona em tempo integral, todos os dias da semana. No entanto, o acolhimento ocorre conforme disponibilidade de vagas. Usualmente, o acesso ocorre através de encaminhamento pelos Órgãos de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Patos de Minas, Conselho Municipal dos Direitos de Pessoa Idosa de Patos de Minas, Promotoria dos Direitos de Pessoa Idosa e com Deficiência de Patos de Minas, CRAS/CREAS e demanda espontânea por parte da idosa ou responsável. O lar de idosos funciona como moradia e enfermaria para as internas, atendendo às necessidades como: hospedagem, alimentação, lavanderia, enfermaria, fisioterapia, laboraterapia, etc.

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo conta com uma equipe de profissionais formada por um assistente social que desempenha 4 horas de atividades diárias (segunda a sexta-feira, de 13h as 17h); uma enfermeira que trabalha de segunda a sexta de 8h as 12h; quatro cuidadoras de idosos que trabalham em escala 12 por 36 horas e uma cozinheira e uma auxiliar de limpeza que trabalham de segunda a sexta de 8h as 5h e sábado de 8h as 12h, com uma hora de intervalo para almoço. O horário e escala dos trabalhadores do Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo continuam sem alterações por não haver funcionarios substitutos por motivos econômicos.

Em função da pandemia de covid 19, a forma de execução das atividades precisou ser adaptada para evitar o contágio das idosas que são do grupo de risco. Como forma de prevenção e seguindo as orientações dos órgãos reguladores da saúde, a instituição suspendeu as visitas; a relação com familiares se dá através de contatos telefônicos e vídeos chamadas. Com relação aos cuidadores e demais funcionários, houve a disponibilização de equipamentos individuais de proteção com uso obrigatório de máscaras, luvas, álcool gel para todos os profissionais envolvidos diretamente com as idosas, bem como as devidas orientações com relação a cuidados, mais rigorosos, para evitar a contaminação das idosas pelo vírus. As reuniões que anteriormente eram feitas em grupos, são evitadas ou acontecem de forma distanciada (1,5 m de cada individuo) com uso de máscaras e demais cuidados para que não haja risco de contaminação às idosas.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Para aferição e acompanhamento do atingimento de metas serão apresentados contracheques, registro de ponto das empregadas, fotos do lar e das idosas.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Kenia Alice Silva Soares	Ensino médio	Cuidadora Idosos	44 hrs
Roseli Ap. de Amorim	Ensino médio	Cuidadora Idosos	44 hrs
Marina Freitas Pacheco	Ensino médio	Cuidadora Idosos	44 hrs
Kerley Aparecida P. Paulo	Ensino médio	Cuidadora Idosos	44 hrs
Júnia Aparecida da Silva	Ensino médio	Aux. De Limpeza	44 hrs
Leia da Silva	Ensino médio	Cozinheira	44 hrs



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br

X



06
Cla
v

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	68.115,17
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	68.115,17

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
1	Kenia Alice Silva Soares	Cuidadora Idosos	7	R\$1.871,72	R\$ 13.102,04
2	Marina Freitas Pacheco	Cuidadora Idosos	7	R\$1.745,79	R\$ 12.220,53
3	Roseli Aparecida de Amorim	Cuidadora Idosos	6	R\$1.884,66	R\$ 11.307,96
4	Kerley Aparecida Pereira Paulo	Cuidadora Idosos	6	R\$1.884,66	R\$ 11.307,96
5	Júnia Aparecida da Silva	Aux. De Limpeza	6	R\$1.703,75	R\$ 10.222,50
6	Leia da Silva	Cozinheira	6	R\$1.659,03	R\$ 9.954,18
	Subtotal				R\$ 68.115,17

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitári o	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br

X
+
Handwritten signature and initials.



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo

Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03

Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas

lardeidosos.oseb.org.br

07
Un

Subtotal		
-----------------	--	--

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

TOTAL GERAL		68.115,17
--------------------	--	------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)



REPASSES						

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

A

x 




OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br



9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 04 de Maio de 2020.

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de _____ de _____

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br